

Léros Energia e Participações S.A.CNPJ/MF nº 11.017.349/0001-52 - NIRE 35.300.388.194
Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Data, Horário e Local: 28 dias do mês de abril de 2017, às 10:00 horas, na sede situada da Léros Energia e Participações S.A. (Companhia), situada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho nº 1.510, 15º Andar, Sala 3, Vila Olímpia, CEP 04547-005. **Convocação:** Dispensada a convocação, conforme faculta o § 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, diante da presença da totalidade dos acionistas. **Presença:** Acionistas representantes da totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas. **Composição da Mesa:** **Edval Falcão da Silva** - Presidente; **Adriano Tadeu Deguirmendjian Rosa** - Secretário. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre inclusão de atividade social na Companhia; Consolidação do Estatuto Social; Alteração do mandato da diretoria para 03 (três) anos; Eleição membros da Diretoria; Alteração no Artigo 9º do Estatuto, no qual a administração será realizada pelos dois Diretores com um procurador; Análise e aprovação do Balanço e as Demonstrações financeiras da Companhia referente aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2017 da Companhia. **Deliberações Por Unanimidade:** Colocadas às matérias em exame, discussão e posterior votação, foram aprovadas por unanimidade, sem restrições ou ressalvas: I) Inclusão no objeto social para comercialização varejista e atacadista O objeto social da Companhia passa a ser "(I) Geração e comercialização varejista e atacadista de energia elétrica; (II) Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; funcionando apenas como escritório administrativo, (III) Participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, (IV) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, (V) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, (VI) Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas, (VII) Locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, (VIII) Manutenção e instalação de máquinas e equipamentos. II) O Artigo 9º do estatuto passa a ser: **A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) Diretores ou um Diretor e um procurador nomeado pelos dois Diretores. Todos deverão ser residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.** III) O Estatuto Social foi revisado, consolidado e aprovado neste ato. IV) A Diretoria passa a ter mandato de 03 (três) anos e mesmo após o término do prazo, os diretores continuarão no exercício de seus cargos até a próxima eleição. Os diretores poderão ser reeleitos; V) As Contas da Administração, os Balanços Patrimoniais e as demonstrações Financeiras da Companhia, referente aos exercícios de 31 de dezembro 2015 e 31 de dezembro de 2016 foram aprovadas por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, conforme anexo I; VI) Eleição do Sr. **Edval Falcão da Silva**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 19.544.637-9 SSP/SP e CPF nº 046.385.098-00, residente e domiciliado na Alameda dos Aicas, 491, Apartamento 01 Indianópolis, SP, CEP 04086-001, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia, o qual, estando presente à Assembleia, tomou posse imediata de seu cargo mediante assinatura do competente Termo de Posse, devidamente registrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, cuja cópia passa a fazer parte integrante da presente Ata na qualidade de Anexo I; a eleição do Sr. **Adriano Tadeu Deguirmendjian Rosa**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 21.817.505-X - SSP/SP e inscrito no CPF nº 171.461.388-79, residente e domiciliado na Alameda Cauaxi, nº 119, Apartamento 92, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-020, para o cargo de **Vice-Presidente e Diretor** da Companhia, o qual, estando presente à Assembleia, tomou posse imediata de seu cargo mediante assinatura do competente Termo de Posse, devidamente registrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, cuja cópia passa a fazer parte integrante da presente Ata na qualidade de Anexo II; O Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente ora eleitos cumprirão o atual mandato da Diretoria, com vigência até 2020, com permissão de reeleição. Os diretores declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratado, o Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, na ausência de manifestação, foram suspensos os trabalhos para lavratura da presente Ata, de forma sumária, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Confere com o original lavrado em livro próprio. **Mesa: Edval Falcão da Silva - Presidente, Adriano Tadeu Deguirmendjian Rosa - Secretário. JUCESP nº 355.793/17-4 em 02/08/2017.** Flávia Regina Brito Gonçalves - Secretária Geral. **Estatuto Social Léros Energia e Participações S/A., Capítulo I. Da Denominação, Nome Fantasia, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto. Artigo 1º - A Léros Energia e Participações S/A., uma sociedade anônima, que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto a "(I) Geração e comercialização varejista e atacadista de energia elétrica; (II) Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; funcionando apenas como escritório administrativo, (III) Participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, (IV) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, (V) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, (VI) Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas, (VII) Locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, (VIII) Manutenção e instalação de máquinas e equipamentos. Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro no Capital do Estado de São Paulo, Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 15º andar, sala 3, Vila Olímpia, CEP 04547-005, podendo por deliberações da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 4º - O prazo de duração será indeterminado. Capítulo II. Do Capital Social e Ações. Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 5.680.000,00 (Cinco milhões, seiscentos e oitenta mil reais), dividido em 5.680.000 (Cinco milhões, seiscentos e oitenta mil) ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal. § 1º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas, a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei 6.404/76. § 2º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. § 3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações é também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 4º - Poderá ser emitidas, sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 5º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando das ações de cada espécie ou classe de ações. § 6º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. Artigo 6º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelares. § Único - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. Artigo 7º - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76. Artigo 8º - A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. Capítulo III. Da Administração. Artigo 9º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) Diretores ou um diretor e um**

procurador nomeado pelos dois Diretores, ou dois procuradores. Todos deverão ser residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. Podendo ser administrada por um diretor e um procurador. § 1º - O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. § 2º - A investidura dos Diretores farse-se-á mediante termo lavrado do livro de " Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. § 3º - Em caso de vacância de cargo na Diretoria, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto. § 4º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vier a indicar. § 5º - Compete a Diretoria conceder licença aos diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada. § 6º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os diretores dispensados de prestar caução em garantia de seu gestão. **Artigo 10º - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social observado o disposto neste Estatuto. § 1º - Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixar em Assembleia Geral, se for o caso. § 2º - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, inscrita pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 03 (três) dias, exceto se a convocação e ou prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. § 3º - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. § 4º - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. § 5º - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. Artigo 11º - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. Artigo 12º - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor- Presidente, isoladamente, por 02 (dois) Diretores, em conjunto, por 01 (um) Diretor e 01 (um) mandatário ou, ainda, por 2 (dois) mandatários, constituídos especialmente para tal, observado quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo. § 1º - Os instrumentos de mandato outorgados pela companhia serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) Mandatário, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. § 2º - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um Mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. Capítulo IV. Assembleia Geral. Artigo 13º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. § 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários. § 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. § 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo 14º - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. § 1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. § 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. Capítulo VI. Exercício Social e Lucros. Artigo 15º - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. Artigo 16º - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. § 1º - Atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. § 2º - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. Artigo 17º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. Artigo 18º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos a conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. § 1º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o § 1º do artigo 16. § 2º - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. § 3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. Capítulo VII. Liquidação. Artigo 19º - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. § 1º - A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. § 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. Acionistas Presentes: **Theara Participações S.A.**, representada por seus Diretores Cícero Clemente de Albuquerque e Celso Bispo dos Reis; e **Potenza Energy Empreendimentos e Participações Ltda. - SPE** representada por seus administradores Christian Ferreira da Silva, Edval Falcão da Silva e Alexandre Siqueira Chioffetti. Confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 28 de abril de 2017. **Mesa: Edval Falcão da Silva - Presidente, Adriano Tadeu Deguirmendjian Rosa - Secretário. Acionistas: Theara Participações S.A., Cícero Clemente de Albuquerque e Celso Bispo dos Reis; Potenza Energy Empreendimentos e Participações Ltda. - SPE, Christian Ferreira da Silva, Edval Falcão da Silva e Alexandre Siqueira Chioffetti.****

Léros Energia e Participações S/A.CNPJ/MF nº 11.017.349/0001-52 - NIRE 33.3.0029088-5
Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 26 de Agosto de 2010

1. Data, Hora e Local: Aos 26 dias do mês de agosto de 2010, às 11:00 horas, na sede da Companhia, à Rua da Candelária nº 79, Cobertura 01 (parte), Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20091-020. **2. Presença:** Presente os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme Lista de Presença, objeto do Anexo I à presente Ata. **3. Mesa:** Presidente: Simone Bürck Silva, Secretário: Carlos Silva Ribeiro. **4. Convocação:** Dispensada a convocação em virtude da presença de acionistas representado a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76. **5. Deliberações:** Tomadas pela unanimidade dos acionistas da Companhia. 5.1. Aprovar, depois de examinados e discutidos, as contas da administração, Balanços Patrimoniais, bem como as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2009. 5.2. Registrar que, por não ter sido apurado lucro no exercício social encerrado em 31/12/2009, conforme resultados apresentados nas demonstrações financeiras ora aprovadas, não haverá qualquer distribuição aos acionistas a título de dividendos ou a qualquer outro título. 5.3. Re-ratificar a deliberação tomada no item 5.1, acima, uma vez que os documentos referentes ao exercício de 2009, não foram aprovados dentro do prazo previsto em Lei. 5.4. Aprovar e acelar a renúncia do Diretor Presidente, **Eduardo Duarte**, e do Diretor sem designação específica, **Simone Bürck Silva**. 5.5. Eleger como Diretor Presidente, **Adriano Tadeu Deguirmendjian Rosa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, titular da carteira de identidade nº 21.817.505-X, expedida pela SSP/SP e CPF/MF nº 171.461.388-79, e como Diretora sem designação específica, **Larissa Zayat Emerici Deguirmendjian Rosa**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, titular da carteira de identidade nº 24.782.280-2, expedida pela SSP/SP e CPF/MF nº 322.155.278-54, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Cauaxi, nº 119, Conjunto 92, Centro Empresarial, CEP: 06454-020, os quais declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil, ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia. 5.6. Fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria em até R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais). 5.7. Aprovação da atribuição do nome fantasia da Companhia "**Palipes Energia**". 5.8. Transferir a sede social, para a Rua Cauaxi, nº 119, Conjunto 92, Centro Empresarial, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06454-020. 5.9. Permanecem inalteradas os demais artigos do Estatuto Social não alterados por esta Ata. 5.10. Autorizar a lavratura da Ata a que se refere este Assmbléa na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assmbléa, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia. **7. Acionistas:** Adriano Tadeu Deguirmendjian Rosa, Larissa Zayat Emerici Deguirmendjian Rosa. Confere com o original lavrado em livro próprio. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2010. Simone Bürck Silva - Presidente, Carlos Silva Ribeiro - Secretário. **JUCERJA nº 00002096919 em 30/09/2010.** Valéria G. M. Serra - Secretária Geral. **Estatuto Social Léros Energia e Participações S/A., Capítulo I. Da Denominação, Nome Fantasia, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto. Artigo 1º - A Léros Energia e Participações S/A., uma sociedade anônima, que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto a geração e comercialização de energia elétrica, desenvolvimento, fabricação, industrialização e comercialização de equipamentos, peças e componentes de todos os tipos para geradores de energia, inclusive eólica e a participação em outras sociedade, civis ou comerciais, como sócia, acionistas ou quotistas, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras. Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, à Rua Cauaxi, nº 119, Conjunto 92, Centro Empresarial, CEP: 06454-020, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 4º - O prazo de duração será indeterminado. Capítulo II. Do Capital Social e Ações. Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), dividido em 800 (oitocentas) ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal. § 1º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas, a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei 6.404/76. § 2º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. § 3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações é também expressamente proibido, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 4º - Poderá ser emitidas, sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 5º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando das ações de cada espécie ou classe de ações. § 6º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. Artigo 6º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelares. Parágrafo Único - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. Artigo 7º - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76. Artigo 8º - A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. Capítulo III. Da Administração. Artigo 9º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor - Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. § 1º - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. § 2º - A investidura dos Diretores farse-á mediante termo lavrado do livro de " Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. § 3º - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor**

Como ser selecionado para ser quem seleciona

Juliana Caribé (*)

O profissional de RH possui uma tarefa difícil: selecionar pessoas para cargos nos quais elas se adequem



Posso parecer didática demais ao começar o texto com essa explicação, mas peço que pensem atentamente nesse conceito. É uma profissão que pede que aqueles que ingressem na área entendam: se trata de vidas, de seres humanos. Se há uma forma de se destacar neste meio, acredito que seja gostar de pessoas. Pode ser clichê, mas é a realidade.

Um profissional de RH irá passar muitas horas em salas de entrevistas e sendo parte fundamental de um momento delicado na vida de muitos candidatos. São várias histórias de vida, muitos caminhos e trajetórias que passam pelos profissionais da seleção. Se não houver empatia e carinho pela função, acredito que não haverá sucesso. Estar atento às mudanças do mundo como um todo também é essencial.

Por exemplo, antes era unânime que, se um candidato trabalhou em várias empresas em um curto período de tempo, ele não seria bem visto. Isto hoje caiu em desuso, o que conta é a contribuição do profissional para empresa durante o seu período de trabalho, seja ele longo ou curto.

Em uma década no mercado, acredito que o principal que fazemos é entender se os objetivos de carreira e vida pessoal dos candidatos estão alinhados aos da empresa. Isso não é tarefa fácil. Do lado dos candidatos, muitos deles não fazem uma atividade de autoconhecimento e avaliam as oportunidades pautados apenas no quesito financeiro, o que considero errado.

Do lado dos empresários e gestores, muitos não nos abastecem com informações claras sobre o que querem, precisam e buscam. Somos uma ponte que precisa a todo custo se manter firme. Nos próximos anos, cada vez mais o RH estará inserido no empreender e de uma forma mais eclética. Profissionais da área que vieram de outros meios tendem a trazer uma visão interessante.

Estamos abertos para novas pessoas, novas ideias e mantemos um velho aprendizado: respeito ao humano.

(*) - É sócia da 2XS, boutique de Executive Search para recrutamento por meio de soluções personalizadas, combinadas com ferramentas de hunting para entender o perfil profissional que cada empresa busca.

